



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

<b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.0.000007574-4</b>	
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços afetos à organização e realização de leilões judiciais.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT DA 10ª REGIÃO, à vista de suas necessidades institucionais, à luz das disposições do seu Provimento-Geral Consolidado, da Resolução CNJ nº 236/2016 e do Código de Processo Civil - CPC e com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, torna pública a abertura de credenciamento para o suprimento do objeto supra descrito.

**A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF, e poderá ser:**

- a) encaminhada por *e-mail* para o endereço: [contratos@trt10.jus.br](mailto:contratos@trt10.jus.br); ou,
- b) entregue pessoalmente, desde que em mídia digital, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 18h, ao Núcleo de Contratos - NUCON desta Egrégia Corte, situado no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco D, Edifício Sede, 1º Andar, Sala 106 - Brasília (DF) | CEP 70.097-900 | Telefone (61) 3348-1459.

## **1 DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por finalidade credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, com atuação no Distrito Federal ou no Estado do Tocantins, interessados na prestação de serviços afetos à organização e realização de leilões judiciais, em atendimento às demandas do TRT DA 10ª REGIÃO, com jurisdição naquelas Unidades Federativas.

## **2 DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

2.1 Para fins de habilitação, os Leiloeiros Públicos Oficiais deverão apresentar:

### **2.1.1 carta-proposta (nos moldes do ANEXO I), a qual deverá:**

2.1.1.1 ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.1.1.2 ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada;

### **2.1.2 declaração (nos moldes do ANEXO II), consoante à exigência disposta no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;**

### **2.1.3 declaração (nos moldes do ANEXO III), consoante à exigência disposta no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;**

### **2.1.4 declaração (nos moldes do ANEXO IV), consoante à exigência disposta no inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 236/2016;**

### **2.1.5 prova de matrícula como Leiloeiro Público Oficial, com exercício profissional por não menos que 3 (três) anos, perante a Junta Comercial do Distrito Federal**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

ou do Estado do Tocantins, conforme o caso (vide Resolução CNJ nº 236/2016, art. 2º);

- 2.1.6 declaração, emitida pela Junta Comercial que o tenha matriculado, de que não se acha suspenso ou destituído da profissão de Leiloeiro Público Oficial;
- 2.1.7 cédula de identidade;
- 2.1.8 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 2.1.9 comprovante de residência;
- 2.1.10 prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 2.1.11 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital;
- 2.1.12 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio, dispensada esta para os domiciliados no Distrito Federal;
- 2.1.13 prova de regularidade relativa à Seguridade Social, se inscrito no Cadastro Específico do INSS - CEI;
- 2.1.14 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se inscrito no CEI;
- 2.1.15 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- 2.1.16 prova de inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas, extensivo a Pessoas Físicas, Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br));
- 2.1.17 prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 2.1.18 certidão negativa de ações cíveis de execução patrimonial perante a Justiça Federal circunscrita à Unidade Federativa de seu domicílio;
- 2.1.19 certidão negativa de ações cíveis de execução patrimonial perante a Justiça Estadual/Distrital de seu domicílio;
- 2.1.20 certidão negativa de ações criminais perante a Justiça Federal circunscrita à Unidade Federativa de seu domicílio;
- 2.1.21 certidão negativa de ações criminais perante a Justiça Estadual/Distrital de seu domicílio;
- 2.1.22 certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
- 2.1.23 certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil circunscrita à Unidade Federativa de seu domicílio.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

2.2 Em complemento, o Leiloeiro Público Oficial deverá **comprovar capacidade operacional**, observando e satisfazendo integralmente os seguintes meios e termos:

2.2.1 **por meio de documentos**, dispor de propriedade ou vínculo com terceiro, mediante contrato de locação, com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), com espaço suficiente para atender ao movimento judiciário das Varas do Trabalho da 10ª Região, segundo as suas respectivas jurisdições, no qual será mantido atendimento ao público, no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de agendamento de visitas, ficando condicionado o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações;

2.2.2 **por meio de endereço eletrônico**, possuir sistema informatizado para controle dos bens removidos, para consulta on-line;

2.2.3 **por meio de fotos e especificações**, dispor de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;

2.2.3.1 Os arquivos pertinentes às gravações/filmagens do ato público de venda judicial dos bens deverão ser mantidos até o julgamento dos incidentes de execução que envolvam os bens respectivos.

2.2.4 **por meio de endereço eletrônico e material publicitário amostral**, possuir condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

2.2.5 **por meio de declaração nos moldes do ANEXO V**, possuir infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo TRT DA 10ª REGIÃO.

2.2.5.1 A solução para realização de leilões deverá, no mínimo:

2.2.5.1.1 possuir controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha) ou por certificado digital (**verificado na própria aplicação**);

2.2.5.1.2 utilizar criptografia em suas comunicações (**verificado na própria aplicação**);

2.2.5.1.3 registrar as ações realizadas pelos usuários com, no mínimo, a identificação do usuário, data e hora e ação executada (**verificado na própria aplicação**);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

2.2.5.1.4 estar hospedada em um centro de dados que possua controles de redundância de comunicações, de armazenamento, de processamento, de climatização e de fornecimento de energia, com as devidas comprovações **(contrato de hospedagem em nuvem ou declaração de que possui datacenter com esses requisitos, sendo este último sujeito à diligências para averiguação)**;

2.2.5.1.5 possuir rotina de backup que permita a recuperação de dados da semana anterior em caso de desastres, com mídias armazenadas em local diverso ao de hospedagem da solução, com as devidas comprovações **(contrato de hospedagem em nuvem ou declaração de que possui datacenter com esses requisitos, sendo este último sujeito à diligências para averiguação)**.

2.3 O TRT DA 10ª REGIÃO, a fim de atestar a capacidade operacional, reserva-se o direito de, sem prejuízo a outras diligências:

2.3.1 verificar a autenticidade da documentação entregue;

2.3.2 averiguar a exatidão das informações prestadas;

2.3.3 solicitar informações complementares;

2.3.4 inspecionar e comprovar a existência de instalações físicas e de atendimento ao público;

2.3.5 inspecionar e testar os sistemas e serviços.

### **3 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Caberá ao NUCON receber a documentação requerida, verificar a sua completude de acordo com o que pede os itens 2.1 e 2.2 e validar as certidões de nada-consta entregues no que toca à autenticidade e vigência e, em não havendo óbices, autuar o respectivo processo administrativo.

3.2 Cumprirá à Secretaria de Apoio Judiciário - SEAJU - facultativamente com o auxílio do Núcleo de Mandados Judiciais - NUMJU havido no Distrito Federal ou nos Foros e Varas Trabalhistas sediados no Estado do Tocantins, conforme o caso - emitir parecer consoante o qual o Leiloeiro Público Oficial atende ou não aos critérios de capacidade operacional exigidos nos itens 2.2.1. 2.2.2 e 2.2.3.

3.3 Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN emitir parecer segundo o qual o Leiloeiro Público Oficial atende ou não ao critério de capacidade operacional fixado no item 2.2.4.

3.4 Cumprirá à Secretaria-Geral Judiciária - SGJUD, por fim, homologar a proposta de credenciamento do Leiloeiro Público Oficial, bem como sua infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, naturalmente na hipótese de pareceres favoráveis que previamente atestem a capacidade operacional.

### **4 DO CONTRATO DE ADESÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



**Núcleo de Contratos**

- 4.1 Processada a homologação, o Leiloeiro Público Oficial será convidado para a celebração do contrato de adesão o qual, no âmbito desta Corte, será:
- 4.1.1 preparado pelo NUCON;
  - 4.1.2 assinado pelo Secretário de Administração ou por outro delegatário;
  - 4.1.3 publicado pelo NUCON;
  - 4.1.4 gerido pela SGJUD.
- 4.2 Observado o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, decairá do direito à contratação o Leiloeiro Público Oficial que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data de convocação, não realizar o cadastramento de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, a fim de possibilitar a assinatura do Contrato de Adesão, sem prejuízo à suspensão temporária de credenciar-se perante o TRT DA 10ª REGIÃO pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 4.2.1 As informações para o cadastramento constante no item 4.2 ocorrerá por correio eletrônico a ser enviado pelo Núcleo de Contratos.
  - 4.2.2 A assinatura do Leiloeiro Público Oficial se dará mediante *login* e senha autorizados pela Seção de Gestão Documental.
- 4.3 O contrato de adesão observará um modelo padrão (*vide* ANEXO VI) e aplicar-se-á indistintamente a todos os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados.

## **5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 Celebrado o contrato de adesão, o Leiloeiro Público Oficial comporá, automaticamente, o rol de credenciados para a prestação de serviços afetos à organização e realização de leilões judiciais.
- 5.2 O Leiloeiro Público Oficial será designado pelo juízo da execução, na forma do art. 883 do CPC, mediante indicação do exequente ou, na ausência de indicação, sorteio, inclusive na modalidade eletrônica, conforme regras objetivas a serem estabelecidas pela SGJUD, observadas a equidade e impessoalidade (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 9º).
- 5.3 As condições de execução dos serviços e a forma de remuneração, entre outras disposições, constam do contrato de adesão (*vide* ANEXO VI).

## **6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 A apresentação de Carta-Proposta implica automático conhecimento e concordância com as cláusulas e condições contidas neste edital e no contrato de adesão que lhe é conexo.
- 6.2 O TRT DA 10ª REGIÃO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, reserva-se a prerrogativa de modificar unilateralmente, em certa medida e de forma indistinta, este Edital de Credenciamento e o Contrato de Adesão que lhe é conexo, a fim de melhor adequá-los tecnicamente aos seus objetivos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



**Núcleo de Contratos**

- 6.3 Ainda que a data de celebração do contrato de adesão seja outra, reputar-se-ão válidas as certidões de nada-consta entregues que, na data de autuação do correspondente processo administrativo de credenciamento, não estiverem com o prazo de validade expirado.
- 6.4 Este edital revoga o Edital de Credenciamento 1/2014; sem, contudo, revogar os contratos de adesão celebrados sob sua égide, os quais se manterão vigentes, ressalvadas, contudo, cláusulas e condições que porventura possam conflitar com normativos externos aos quais o TRT DA 10ª REGIÃO se acha vinculado, caso da Resolução CNJ nº 236/2016.
- 6.4.1 Caberá à SGJUD, na condição de unidade responsável pela fiscalização da execução dos contratos derivados deste edital, oficial os CONTRATADOS, já credenciadas à prestação de serviços afetos à organização e realização de leilões judiciais, para dar-lhes ciência do advento e teor da Resolução CNJ nº 236/2016, bem como, conforme o caso, dos seus reflexos sobre os contratos vigentes.
- 6.5 Os casos omissos serão resolvidos, pela SGJUD, com base nas disposições do Provimento-Geral Consolidado do TRT DA 10ª REGIÃO, da Resolução CNJ nº 236/2016, do CPC e, conforme o caso, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.6 São partes integrantes deste edital:
- 6.6.1 ANEXO I - MODELO DE CARTA-PROPOSTA;
  - 6.6.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO;
  - 6.6.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO;
  - 6.6.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO;
  - 6.6.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO;
  - 6.6.6 ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO.

Brasília - DF, 24 de abril de 2018.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**Maria Regina Machado Guimarães**  
Desembargadora-Presidente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

**ANEXO I  
MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

Na condição de Leiloeiro Público Oficial, venho requerer credenciamento para prestar serviços afetos à organização e realização de leilões judiciais em atendimento às demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Para tanto, apresento a documentação requerida pelo Edital de Credenciamento nº 1/2018, bem como trago abaixo algumas informações de cunho pessoal e profissional:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG:

CPF:

Matrícula de Leiloeiro Público Oficial:

Junta Comercial: (...) JCDF ou (...) JUCETINS

Endereço Residencial:

Cidade/UF:

CEP:

Endereço Comercial:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone Residencial:

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Correio Eletrônico:

Sítio na Internet:

Local e Data

---

Assinatura



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Leiloeiro Público Oficial:**

Para fins de credenciamento, consoante ao item 2.1.2 do Edital de Credenciamento nº 1/2018, ao inciso V art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaro:

**observar integralmente a “proibição” de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Leiloeiro Público Oficial:**

Para fins de credenciamento, consoante ao item 2.1.3 do Edital de Credenciamento nº 1/2018 e ao art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, declaro:

**estar ciente de que não poderei manter-me no rol de credenciados aptos a prestar serviços afetos à organização e realização de leilões judiciais caso venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou de magistrados vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Leiloeiro Público Oficial:**

Para fins de credenciamento, consoante ao item 2.1.4 do Edital de Credenciamento nº 1/2018 e ao art. 2º, V, da Resolução CNJ nº 236/2016, declaro:

**não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado.**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Leiloeiro Público Oficial:**

Para fins de credenciamento, consoante ao item 2.2.4 do Edital de Credenciamento nº 1/2018 e ao art. 2º, IV, da Resolução CNJ nº 236/2016, declaro:

**possuir infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adoto medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo TRT DA 10ª REGIÃO.**

Local e Data

Assinatura

---



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

**ANEXO VI  
CONTRATO DE ADESÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº XX.X.XXXXXXXXXX-X  
REGISTRO Nº XXX/20XX**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFETOS À  
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE  
LEILÕES JUDICIAIS.**

<b>CONTRATANTE</b>	Órgão: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO</b>	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1131 (61) 3348-1239
	Representante Legal: Secretário de Administração	Nacionalidade:

<b>CONTRATADO</b>	Leiloeiro Público Oficial:	CPF:
	Endereço Residencial:	Telefone Residencial:
	Endereço Comercial:	Telefone Comercial:
	Nacionalidade:	Estado Civil:

**1 DO OBJETO**

1.1 É objeto deste instrumento o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços afetos à organização e realização de leilões judiciais, em atendimento às demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com jurisdição no Distrito Federal e no Estado de Tocantins.

**2 DA BASE LEGAL**

2.1 Esta contratação se vincula ao Edital de Credenciamento nº 1/2018, o qual se ampara no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

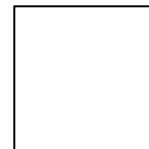
**3 DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

3.1 Obrigar-se-á o CONTRATANTE a:

- 3.1.1 fiscalizar este contrato, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, como lhe aprouver;
- 3.1.2 realizar, a qualquer tempo, inspeção das instalações para a verificação das condições



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

de guarda dos bens depositados;

3.1.3 notificar por escrito o CONTRATADO a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

3.2 O juízo da execução poderá nomear o CONTRATADO para remover bens e atuar como depositário judicial (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 7º, § 5º).

3.2.1 A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem poderá ensejar descredenciamento (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 7º, § 6º).

3.3 O juízo da execução deverá priorizar os bens removidos na ordem de designação do leilão, assim como o ressarcimento das despesas com a remoção e guarda, observados os privilégios legais (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 8º).

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 Obrigar-se-á o CONTRATADO a (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 5º):

4.1.1 remover os bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como guardar e conservar os referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização do leilão do referido bem;

4.1.2 divulgar o edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

4.1.3 expor os bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8 às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;

4.1.4 responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução;

4.1.5 comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

4.1.6 comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;

4.1.7 excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo da execução;

4.1.8 comunicar, imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

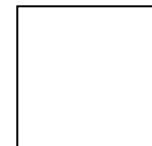
4.1.9 comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam;

4.1.10 manter seus dados cadastrais atualizados;

4.1.11 criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

imagens dos bens ofertados.

4.1.11.1 O CONTRATADO deverá comunicar ao juízo, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação judicial por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização do leilão.

4.1.11.2 Na hipótese anterior, remanescerá ao CONTRATADO a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da modalidade eletrônica do leilão, sob pena de descredenciamento sumário, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.1.11.3 A ausência do CONTRATADO deverá ser justificada documentalmente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, sob pena de descredenciamento, cabendo ao juízo da execução, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa.

4.2 Obrigar-se-á o CONTRATADO, ainda, a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que lhe permitiram o credenciamento.

4.3 Não poderá o CONTRATADO, ou seus prepostos, oferecer lances quanto aos bens de cuja venda esteja encarregado (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 3º).

## **5 DA REMUNERAÇÃO**

5.1 Em aderência ao art. 7º da Resolução CNJ nº 236/2016, além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil - CPC), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o CONTRATADO ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

5.1.1 Não será devida a comissão ao CONTRATADO na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

5.1.2 Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC, o CONTRATADO devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

5.1.3 Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o CONTRATADO fará jus à comissão prevista.

5.1.4 Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do CONTRATADO, bem como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderá ser deduzida do produto da arrematação.

5.1.5 O executado ressarcirá as despesas previstas, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.

## **6 DA VIGÊNCIA**

6.1 Este contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

## **7 DA PUBLICAÇÃO**

7.1 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o TRT DA 10ª REGIÃO promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

## **8 DAS SANÇÕES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções de:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, a ser aplicada a critério do CONTRATANTE, não excedendo o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **9 DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 O CONTRATADO poderá solicitar seu credenciamento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 1 (um) mês, mantidas, durante o período, as hastas já agendadas.

## **10 DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, a qual inclusive poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE quando se configurarem as hipóteses admitidas no I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

## **11 DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 No âmbito do CONTRATANTE, responderá pela fiscalização da execução contratual a Secretaria-Geral Judiciária - SGJUD, telefones (61) 3348-1131/1476/1278.

12.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

12.3 Na hipótese de contrato vigente, que contemple a mesma parte e objeto, perante o CONTRATANTE, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

12.4 A realização de leilão eletrônico judicial atentar-se-á para o fiel cumprimento das disposições,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



Núcleo de Contratos

afetas ao tema, inseridas no Capítulo II da Resolução CNJ nº 236/2016.

12.5 Em aderência ao art. 11 da Resolução CNJ nº 236/2016, a modalidade eletrônica de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias (art. 887, § 1º, do CPC) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, inciso IV, do CPC), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do CPC.

12.5.1 O leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), cujo endereço será indicado no edital e a modalidade presencial se dará no último dia do período designado para o leilão eletrônico.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**Pelo CONTRATANTE**  
Secretário de Administração

**Pelo CONTRATADO**  
Leiloeiro Público Oficial